



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 58/2015

FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 83/2015

“Autoriza a celebrar convênio com Associação pela Família – Escola Colibri e a transferir recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e dá outras providencias”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com Associação Pela Família – Escola Colibri, pessoa jurídica do direito privado, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 61.330.817/0007-08, estabelecida na Via das Magnólias nº 176 - Chácara Jardim Colibri, Embu das Artes/SP CEP: 06805-350.

Art. 2º O convênio de que trata esta Lei tem como objeto a transferência de recursos destinados à alimentação escolar de alunos matriculados em entidades filantrópicas, no âmbito do Município de Embu das Artes, para o período de 200 dias letivos/ano.

Art. 3º O Censo Escolar anual realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC, definirá o número de alunos matriculados na Associação Pela Família – Escola Colibri que integram o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 4º Os valores a serem repassados dos recursos financeiros, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE terá caráter mensal e estão estabelecidos no artigo nº 38 da Resolução nº 26 CD/FNDE/MEC que regulamenta a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e serão transferidos para conta bancária específica para recebimento destes recursos.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

Art. 5º Os recursos financeiros repassados oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, devem ter suas contas prestadas ao Município de Embu das Artes, nos termos da Resolução nº 2 CD/FNDE/MEC e da Resolução nº 26 CD/FNDE/MEC, e demais legislações que vierem a substituí-la.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O convênio será celebrado nos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o caput do artigo 37 da Constituição Federal que estabelece os princípios da administração pública, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE é um Programa de Suplementação Alimentar, que se insere nas políticas de saúde, como medida de atenção primária. Sua gênese fundamentou-se no discurso de combate à



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

desnutrição, na preservação da saúde física e mental, na promoção da educação alimentar, além do incentivo à frequência dos alunos à escola, com o intuito de diminuir o índice de repetência;

CONSIDERANDO a importância das ações educativas que perpassem pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem dentro da perspectiva do desenvolvimento de práticas saudáveis de vida e da segurança alimentar e nutricional;

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 04 de dezembro de 2015.

FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO

Prefeito



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.114/0001-17, com sede na Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, 114, Centro - Embu das Artes/SP - 06804-220, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Francisco Nascimento de Brito, portador do RG nº 20.170.392-0 e do CPF nº 074.797.218-46, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada por **Paulo Vicente dos Reis**, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

ASSOCIAÇÃO PELA FAMÍLIA - ESCOLA COLIBRI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 61.330.817/007-08, com filial na Via das Magnólias, 176 - Jardim Colibri - Embu das Artes - SP - CEP: 06805-350, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominada **INSTITUIÇÃO**.

Resolvem celebrar o presente Convênio para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE conforme o artigo nº 38 da Resolução nº 26 CD/FNDE/MEC que regulamenta a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, destinados à alimentação escolar de alunos matriculados em entidades filantrópicas, no âmbito do Município de Embu das Artes, para o período de 200 dias letivos/ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIO.

Para a execução do presente convênio o **MUNICÍPIO** e a terá as seguintes obrigações:

I - Repassar a **INSTITUIÇÃO** os recursos financeiros, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, mensalmente e conforme estabelecidos no artigo nº 38 da Resolução nº 26 CD/FNDE/MEC que regulamenta a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e serão transferidos para conta bancária específica para recebimento destes recursos.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

II - Acompanhar, supervisionar, analisar e aprovar a execução do objeto do presente convênio;

III - Examinar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados a **INSTITUIÇÃO**, bem como fiscalizar a documentação necessária;

IV - Assinalar prazo para que a **INSTITUIÇÃO** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, podendo proceder a retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

V - Dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal, nos termos do § 2º do artigo 116 da Lei nº 8.666/93;

VI - Publicar no site “Portal da Transparência” da Prefeitura de Embu das Artes a liberação dos recursos financeiros que tenha efetuado, à conta deste Convênio, bem como as prestações de contas da **INSTITUIÇÃO**;

VII - Em caso de ocorrência de impropriedade e/ou irregularidade na execução deste Convênio, obriga-se o **MUNICÍPIO** a suspender a liberação de eventuais parcelas subseqüentes, se houver, e a notificar de imediato, o Dirigente da **INSTITUIÇÃO**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma a legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **MUNICÍPIO**.
- b) quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio.
- c) se houver, por parte da **INSTITUIÇÃO**, descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

VIII - Findo o prazo da notificação de que trata a alínea anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação do ordenador de despesas, além do registro de inadimplência da **INSTITUIÇÃO**, no Cadastro de Convênio, sem prejuízo das implicações civis e penais;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO.

I – Manter conta bancária específica para recebimento dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II - Aplicar os recursos financeiros recebidos, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

III - Colocar à disposição do **MUNICÍPIO** a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento das ações objeto deste ajuste;

IV - Prestar contas ao **MUNICÍPIO** da aplicação dos recursos financeiros recebidos, nos termos da Resolução nº 2 CD/FNDE/MEC, da Resolução nº 26 CD/FNDE/MEC e orientações do departamento de prestações de contas da Municipalidade;

V – Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do presente convênio deverão ser efetuados somente mediante a emissão de cheques nominais e/ou ordem bancária ao credor, configurada a relação entre despesas efetuadas e o objeto conveniado.

VI – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos produtos adquiridos e serem ofertados, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

VII - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição de gêneros alimentícios, de acordo as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

VIII - Garantir total transparência, publicidade e impessoalidade nos processos de escolha e seleção dos fornecedores;

IX – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

Conselho Municipal de Alimentação Escolar, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos;

X – Assegurar ao **MUNICÍPIO**, ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução do objeto deste Convênio;

XI – Participar da capacitação, treinamentos, simpósios, reuniões, encontros, especializações, e quaisquer outros eventos oferecidos pelo **MUNICÍPIO**, pertinentes ao atendimento previsto neste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - SÃO DESPESAS VEDADAS

I – Despesas com tarifas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

II – Despesas a título de taxa de administração, de gerencia ou similar;

III – Despesas com data anterior ou posterior à data de vigência do convênio;

IV – Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público vinculado ao órgão concedente;

V – Transferência de recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias da **INSTITUIÇÃO**;

VI – Retirada de recursos da conta para outras finalidades, com posterior ressarcimento;

VII – Superfaturamento de aquisições,

VIII – Cópia de uma mesma nota fiscal utilizada na prestação e contas de outros convênios;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

I - O valor total estimado do presente convênio será, o resultado da soma dos valores a serem repassados para cada aluno atendido e será calculado utilizando-se a seguinte fórmula: $VT = A \times D \times C$ Sendo : VT = Valor a ser transferido; A = Número de alunos; D = Número de dias de atendimento; C = Valor per capita para a aquisição de gêneros para o



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

alunado, prevista na Resolução nº 26 CD/FNDE/MEC, e demais legislações que vierem substituí-las.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.

O **MUNICÍPIO** efetuará repasses dos recursos financeiros à **INSTITUIÇÃO**, de acordo com o Inciso I, Cláusula Quinta, através de depósitos na conta específica deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

I - O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Suprimento Escolar, por seus representantes para tanto indicados, podendo ser realizada por meio de visitas a **INSTITUIÇÃO**, sem prévio agendamento, ou por convite ao responsável para comparecimento na Secretaria Municipal de Educação, podendo ser tomadas as seguintes providências:

- a) Sendo constatado qualquer tipo de irregularidade ou aplicação indevida de recursos, a **INSTITUIÇÃO** será notificada a corrigi-la, no prazo de 30 (trintas) dias.
- b) Não sendo sanada a irregularidade no prazo assinalado, a **INSTITUIÇÃO** estará sujeita a rescisão unilateral imediata do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO.

I - A **INSTITUIÇÃO** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, e não utilizados, atualizados pelos índices de recebimentos, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução parcial ou total do objeto deste Convênio.
- b) Não apresentação do da prestação de contas;
- c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa ou distorcida da estabelecida neste convenio.

CLÁUSULA NONA – DA DURAÇÃO DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

I - Este Convênio vigorará da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por mais de 12 (doze) meses, mediante termo aditivo.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

II - Poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação previa de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de cláusula ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data da rescisão do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES.

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência, redução ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

Fica eleito o foro desta Comarca da Estância Turística de Embu das Artes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução deste convênio.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente convênio, em três vias de igual teor, destinando-se a primeira ao **MUNICÍPIO**, a segunda a **INSTITUIÇÃO**, e a terceira a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Embu das Artes, 04 de dezembro de 2015.

Francisco Nascimento de Brito
Prefeito

Paulo Vicente dos Reis
Secretário Municipal de Educação

Claudio Damasceno Junior
Presidente da Associação Pela Família – Escola Colibri.

Testemunha

Nome
RG

Testemunha

Nome
RG



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***